

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 3306/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e por despacho exarado em 30 de Março do corrente ano, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo certo celebrado com Rosa Catarina Cândido Moita, técnico superior de 2.ª classe (artes gráficas), com início a 19 de Abril de 2005 até 18 de Abril de 2006. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

Aviso n.º 3307/2005 (2.ª série) — AP. — *1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade.* — Jaime Carlos Assunção Moreira, vereador com competências delegadas:

Torna público que a Assembleia Municipal da Trofa aprovou, em 26 de Fevereiro de 2003, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada em 14 de Fevereiro de 2003, a 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade.

3 de Janeiro de 2005. — O Vereador com competências delegadas, *Jaime Carlos Assunção Moreira*.

I Alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade e IV alteração à tabela anexa ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.

Proposta

O artigo n.º 43 do Regulamento Municipal de Publicidade, que disciplina o licenciamento das mensagens publicitárias em veículos automóveis, prevê no seu n.º 3 que não constitui mensagem publicitária a afixação ou inscrição do nome, firma, ou denominação, não estando, por isso, esta situação sujeita a licença.

Ora, o comum das situações é agregar ao nome ou designação do agente económico, a sua residência ou sede, o que torna sem aplicação prática a referida norma de excepção.

No que tange à forma de cálculo da taxa devida pelo licenciamento da publicidade exibida em veículos automóveis, esta tem-se revelado algo perturbadora, dando lugar a dúvidas de interpretação quanto à área a afectar, optando-se agora pela fixação de uma taxa anual, por tipo de veículos.

Por seu turno, proliferam em número superior ao que inicialmente se supunha, os suportes publicitários vulgarmente conhecidos por colunas publicitárias, que a par dos mupis e dos abrigos de passageiros, integram o tipo de publicidade em mobiliário e equipamento urbano.

A fim de acolher e dar resposta a estas situações, em sede dos respectivos regulamentos, propõe-se a introdução das seguintes alterações:

Regulamento Municipal de Publicidade — I alteração

SECÇÃO III

Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestres ou aéreos

Artigo 43.º

Licenciamento

- 1 —
- 2 —
- 3 — Não constitui mensagem publicitária a afixação ou inscrição do nome, firma ou denominação, acompanhada ou não da indicação do local da residência ou sede.

Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais — IV alteração.

CAPÍTULO V

Publicidade

Artigo	Designação	Taxa (euros)
37-A	Mupis, colunas, abrigos e semelhantes — por metro quadrado de publicidade e por ano	35,00
39	Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre ou aéreos:	
	1)	
	2) Veículos de transportes públicos, táxis e outros:	
	a) Veículos ligeiros — por ano	62,10
	b) Veículos pesados — por ano	70,00

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Vasconcelos*.

Aviso n.º 3308/2005 (2.ª série) — AP. — *2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade.* — Jaime Carlos Assunção Moreira, vereador com competências delegadas:

Torna público que a Assembleia Municipal da Trofa aprovou, em 7 de Dezembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada em 12 de Novembro de 2004, a 2.ª alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade.

3 de Janeiro de 2005. — O Vereador com competências delegadas, *Jaime Carlos Assunção Moreira*.

2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade

Os artigos 4.º, 17.º a 19.º, 21.º, 22.º, 25.º, 26.º, 30.º, 33.º e 36.º passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

Definições

A alínea p) do n.º 1 passa a ter a seguinte redacção: «Placa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível, com ou sem emolduramento, e não excedendo, na sua maior dimensão, os limites das instalações pertencentes ao respectivo estabelecimento.»

Artigo 17.º

Elementos obrigatórios

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) *(Eliminada.)*
- e) *[Anterior alínea f.]*
- f) *[Anterior alínea g.]*

- 3 —
- 4 — Conjuntamente com o requerimento, deve ainda ser apresentado documento comprovativo de que o requerente é proprietário, comproprietário, possuidor, locatário ou titular de outros direitos sobre os bens afectos ao domínio privado onde se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária, ou, se não o for, deve juntar autorização escrita do respectivo proprietário ou possuidor, bem como documento comprovativo dessa qualidade.

5 — Quando os elementos publicitários se destinarem a ser instalados em prédio que se seja submetido ao regime de propriedade horizontal, deverá o requerente apresentar cópia da acta da assembleia geral do condomínio autorizando a instalação dos elementos publicitários que se pretende licenciar.

6 —

Artigo 18.º

Elementos complementares

A alínea b) do n.º 1 passa a ter a seguinte redacção: «Autorização de outros proprietários, comproprietários ou locatários, por escrito e com as respectivas assinaturas devidamente reconhecidas nessa qualidade, no caso de pessoas colectivas, ou a junção de fotocópias do bilhete de identidade no caso de pessoas singulares, que possam vir a sofrer danos com a afixação ou inscrição pretendida, desde que qualquer interessado manifeste a sua oposição.»

Artigo 19.º

Saneamento e apreciação liminar

O n.º 3 passa a ter a seguinte redacção: «Quando as omissões ou deficiências sejam supráveis ou sanáveis, ou quando forem necessárias cópias adicionais, o presidente da Câmara notifica o requerente para, no prazo de oito dias a contar da data de recepção do processo, completar ou corrigir o requerimento, sob pena de rejeição do pedido, podendo tal prazo ser prorrogado a requerimento do interessado.»

Artigo 21.º

Deliberação final

1 — A deliberação sobre o pedido de licenciamento da licença deve ser proferida no prazo de 30 dias, contados da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à decisão.

2 —

3 — Em caso de deferimento, a notificação da deliberação deve incluir a indicação do local e do prazo para o levantamento do alvará de licença e para o pagamento da taxa respectiva.

4 — *(Eliminado.)*

Artigo 22.º

Licença de publicidade

1 — A licença é sempre concedida a título precário, pelo prazo de um ano ou fracção, aplicando-se o disposto no artigo 13.º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.

2 — *(Eliminado.)*

2 — *(Anterior n.º 3.)*

3 — *(Anterior n.º 4.)*

4 — *(Anterior n.º 5.)*

Artigo 25.º

Indeferimento

1 —

a)

b)

c)

d) *(Eliminado.)*

d) *[Anterior alínea e.)]*

2 —

Artigo 26.º

Renovação

A licença que seja concedida até ao termo do ano civil a que o licenciamento diz respeito renova-se automática e sucessivamente por igual período, desde que o interessado liquide a respectiva taxa até ao termo do mês de Fevereiro de cada ano civil, salvo se a Câmara Municipal notificar por escrito o titular da licença, da decisão em sentido contrário, com fundamento no disposto no artigo 25.º do presente Regulamento, e com a antecedência mínima de 15 dias antes do termo do prazo respectivo.

Artigo 30.º

Alteração da mensagem publicitária

1 — Qualquer alteração da mensagem publicitária devidamente licenciada, deve ser precedida de comunicação à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 10 dias.

2 — Não se inclui no disposto no número anterior, a publicidade inserida em suportes publicitários que, pela sua natureza, permitam a mudança frequente das mensagens publicitárias.

Artigo 33.º

Condições de instalação de painéis

A instalação de painéis deve obedecer às seguintes condições:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g) Ao longo das vias com características rápidas (EENN, variantes e itinerários complementares), os painéis não podem ser colocados a uma distância inferior a 150 m entre si, nem a menos de 10 m do limite da faixa de rodagem.

Artigo 36.º

Condições de instalação de cartazes

O n.º 4 passa a ter a seguinte redacção: «No bordo inferior de direito de cada cartaz deve ser apostado pela Câmara Municipal um auto-colante, com a indicação bem visível do número e validade da licença e a identificação respectivo titular, e cujo modelo é o previsto no anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.»

8 de Novembro de 2004. — O Vereador, com delegação de competências, *Jaime Carlos Assunção Moreira*.

Aviso n.º 3309/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Publicidade.* — Jaime Carlos Assunção Moreira, vereador com competências delegadas:

Torna público que a Assembleia Municipal da Trofa aprovou, em 24 de Abril de 2002, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada em 27 de Março de 2002, o Regulamento Municipal de Publicidade.

3 de Janeiro de 2005. — O Vereador com competências delegadas, *Jaime Carlos Assunção Moreira*.

Regulamento Municipal de Publicidade

Preâmbulo

Considerando:

O disposto no artigo 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 Agosto, sobre afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda, que determina a obrigatoriedade de elaboração de regulamentos municipais de execução do regime nela contemplado;

O disposto no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 74/93, de 10 de Março, pela Lei n.º 6/95, de 17 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 61/97, de 25 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 275/98, de 9 de Setembro;

Que o município da Trofa, face à sua recente criação e instalação, não dispõe, ainda, de um regulamento de publicidade que discipline normativamente a actividade publicitária, à luz de critérios de licenciamento específicos e adequados à realidade sócio-económica deste concelho, no que se refere à afixação e inscrição de mensagens publicitárias;

A necessidade de estender tal disciplina a todo o tipo suportes publicitários e de nela incluir quer os aspectos relativos às características, dimensões e condições espe-